



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

LEI Nº 1603 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CRISTAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023.**

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de **2023**, compreendendo:

- I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **47.450.000,00** (Quarenta e Sete Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	35.852.858,00	13.555.902,00	49.408.760,00
Imp., Taxas e Contrib.de Melhoria	6.094.230,00	0,00	6.094.230,00
Receita de Contribuições	0,00	1.375.050,00	1.375.050,00
Receita Patrimonial	62.558,00	2.193.737,00	2.256.295,00
Receita Agropecuária	10,00	0,00	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	130.010,00	100.000,00	230.010,00
Transferências Correntes	29.560.000,00	9.817.165,00	39.377.165,00
Outras Receitas Correntes	6.050,00	69.950,00	76.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	240,00	240,00
Operações de Crédito	0,00	10,00	10,00
Alienação de Bens	0,00	30,00	30,00
Amortização de Empréstimos	0,00	10,00	10,00
Transferências de Capital	0,00	60,00	60,00
Outras Receitas de Capital	0,00	130,00	130,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			3.700.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orç.	0,00	3.700.000,00	3.700.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intra-orç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	5.659.000,00	0,00	5.659.000,00
Renúncia de Receita	14.000,00	0,00	14.000,00
Deduções por Desconto concedido	136.000,00	0,00	136.000,00
Deduções para formação do FUNDEB	5.509.000,00	0,00	5.509.000,00
TOTAL	30.193.858,00	0,00	47.450.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **47.450.000,00** (Quarenta e Sete Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ **30.348.880,00** (Trinta Milhões Trezentos e Quarenta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta Reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **17.101.120,00** (Dezessete Milhões Cento e Um Mil Cento e Vinte Reais);

Art. 5º - A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	28.088.930,00	17.113.899,00	45.202.829,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.280.927,00	12.305.115,00	23.586.042,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social	9.888.334,00	12.247.708,00	22.136.042,00
Operações Intra-orçamentárias	1.392.593,00	57.407,00	1.450.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

3.2 - Juros e Encargos da Dívida	505.000,00	0,00	505.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	16.303.003,00	4.808.784,00	21.111.787,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.053.003,00	4.808.784,00	18.861.787,00
Operações Intra-orçamentárias	2.250.000,00	0,00	2.250.000,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.060.136,00	37.035,00	1.097.171,00
4.4 – Investimentos	770.132,00	37.034,00	807.166,00
4.4 – Investimentos	770.132,00	37.034,00	807.166,00
Op.Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.5 - Inversões Financeiras	4,00	1,00	5,00
4.5 – Inversões Financeiras	4,00	1,00	5,00
Op.Intra-orçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	290.000,00	0,00	290.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	290.000,00	0,00	290.000,00
Op.Intra-orçamentárias.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	1.000.000,00	1.150.000,00
TOTAL	29.299.066,00	18.150.934,00	47.450.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º § 1º da Lei Municipal nº 1.598/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

- I. Ao Poder Executivo**, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (30%) Trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a)** anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 1598/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;
 - b)** incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
 - c)** excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

II. Ao **Poder Legislativo**, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **(30%)** trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos **I** e **II** do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I.** insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa **1** — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II.** dotações de despesas classificáveis nos elementos **21** – Juros Sobre a Dívida por Contratos, **22** – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, **71** – Principal da Dívida Contratual Resgatado e **91** – Sentenças Judiciais;
- III.** despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, transferências voluntárias e Auxílios e Convênios da União e do Estado, inclusive repasses do FUNDEB.
- IV.** suplementações para remanejar dotações no mesmo Órgão Orçamentário.

Parágrafo único: As disposições dos incisos **II** e **III** não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e auxílios e convênios fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. **26** da Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2023**.

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia **20** de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso **art. 1º**, Parágrafo Único, **I**, “a”, da Lei Municipal nº **1598/2022**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de **2023** em conformidade com o disposto no art. **2º**, §§ **1º** e **2º** da referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL – RS

Parágrafo único - Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
22 de novembro de 2022.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH**